

Regimento Interno da Conet **Coordenação Nacional de Educação Teológica**

Art. 1. A Coordenação Nacional de Educação Teológica, criada pelo XV Concílio Geral da Igreja Metodista, é um órgão subordinado ao Colégio Episcopal, com a responsabilidade de implementar e coordenar a Educação Teológica (Cânones 2002, art. 181 § 2º e 3º).

Art. 2. Compete ao Colégio Episcopal:

- A supervisão geral da Coordenação Nacional de Educação Teológica (Conet);
- Designar o/a Secretário/a Executivo/a da Conet, a partir de lista tríplice encaminhada pela Conet;
- Aprovar o Plano Nacional de Educação teológica;
- Receber, avaliar e aprovar o relatório anual de atividades da Conet;
- Aprovar a estrutura de funcionamento da Conet;
- Aprovar o orçamento programa da Conet;
- Aprovar os projetos a serem enviados as agências cooperantes;
- Designar nomes para a composição da Conet.

Art. 3. Da composição da Conet:

A Coordenação Nacional de Educação Teológica (Conet), é composta: por um/a Bispo/a Assistente, representante do Colégio Episcopal; pelos/as diretores/as das Faculdades de Teologia, dos Centros Teológicos Regionais; por outras pessoas de reconhecido saber e experiência no campo da Educação Teológica, nomeados/as pelo Colégio Episcopal; pelo/a Secretário/a Nacional de Educação; pelo/a Secretário/a Executivo/a Nacional da Conec; por um/a representante do Cogeime e por um/a representante da Conapeu.

§ 1: São membros *ex-officio*, sem direito a voto, o/a Secretário/a Nacional de Educação; o/a Secretário/a Executivo/a Nacional da Conec; um/a representante do Cogeime e um/a representante da Conapeu.

§ 2: São membros permanentes os representantes do Colégio Episcopal, diretores/as das Faculdades de Teologia e Centros Teológicos Regionais.

§3: Os membros nomeados não podem ultrapassar o número de membros permanentes.

A Conet tem um/a Secretário/a Executivo/a nomeado/a pelo Colégio Episcopal.

O mandato dos membros da Conet se encerram quando são substituídos/as nos órgãos ou instituições que representam.

O mandato dos membros de reconhecido saber e experiência no campo da Educação Teológica nomeados pelo Colégio Episcopal se encerra no fim do período eclesiástico nacional.

A mesa da Conet é composta do/a Presidente, do/a Vice-Presidente, do/a Secretário/a de Atas e do/a Secretário/a Executivo/a, este, sem direito a voto.

Art.4. Compete à Conet:

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL
web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
Tel 55 (11) 2813-8600 / Fax 1º 55 (11) 2813-8635 / Fax 2º 55 (11) 2813-8632

- Elaborar e implementar o Plano Nacional de Educação teológica, bem como os critérios de padrão para ministração dos cursos de formação teológica;
- Assessorar o Colégio Episcopal visando à educação teológica na Igreja Metodista;
- Encaminhar anualmente ao Colégio Episcopal o relatório de atividades;
- Acompanhar todos os projetos visando a implementação do PNET;
- Estabelecer uma política para a administração de recursos para a educação teológica;
- Estabelecer sua estrutura de funcionamento;
- Indicar nomes para a composição da Conet;
- Encaminhar ao Colégio Episcopal lista tríplice de nomes para escolha do Secretário Executivo da Conet;
- Preparar e enviar projetos às agências cooperantes;
- Elaborar a estrutura acadêmica do Plano Nacional de Educação Teológica (PNET) e elaborar os currículos plenos dos cursos teológicos;
- Estabelecer um programa para formação e aperfeiçoamento de docentes, visando a educação teológica;

Art.5. Compete à mesa:

- Implementar as decisões da Conet;
- Supervisionar e orientar às instituições de educação teológica no que se refere à execução do PNET;
- Decidir, em casos de emergência, questões que não contrarie decisões anteriores de Conet, as quais deverão ser homologadas na assembleia seguinte.

Art.6. Compete ao/à Presidente:

- Convocar e presidir às reuniões da Conet e da mesa;
- Relatar ao Colégio Episcopal;
- Representar a Conet junto à Igreja Metodista ou solicitar ao Secretário Executivo que o faça.

Art.7. Compete ao/à Vice-Presidente:

- Substituir o/a presidente em seus impedimentos ou ausências;
- Ocupar a Presidência em havendo vacância.

Art.8. Compete ao/à Secretário/a de Atas:

- Lavrar as Atas das Reuniões da Conet e da mesa e assiná-las, juntamente com o/a Presidente;
- Expedir correspondência específica da Conet ou mesa, em situações que não sejam da alçada do/a Secretário/a Executivo/a.

Art.9. Compete ao/à Secretário/à Executivo/à da Conet:

- Tomar as providências necessárias para a implementação do PNET e dos programas e projetos dele decorrentes;
- Representar a Conet junto às instituições de educação teológica, seja para a implementação do PNET, seja para recolher dados e sugestões para a reelaboração de alguns projetos;
- Relatar à Conet;
- Exercer a administração interna da secretaria executiva da Conet.

Art.10. Da manutenção da Conet e implementação do PNET:

A Conet será mantida com receitas provenientes:

- de ofertas das Igrejas e agências do exterior conforme projetos aprovados pelo Colégio Episcopal;
- das instituições de educação teológica;
- recursos próprios;
- de dotação orçamentária da administração nacional da Igreja Metodista;
- de recursos de pessoas e instituições beneficiadas com programas específicos da Conet.

Art.11. Das Reuniões:

As reuniões da Conet ocorrem ordinariamente quando necessário, através de convocação pelo/a Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O quórum mínimo das reuniões é de 2/3 para as extraordinárias e maioria absoluta para as ordinárias.

Art.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Conet e homologados pelo Colégio Episcopal na primeira reunião subsequente.

Art.13. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio Episcopal e só poderá ser reformulado em parte ou no todo pelo Colégio Episcopal.

São Paulo, 18 março de 2003.

Bispo Josué Adam Lazier
Secretário do Colégio Episcopal

Bispo João Alves de Oliveira Filho
Presidente do Colégio Episcopal